



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS
 Folha nº 810
 Rubrica

CONTRATO Nº 170/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS E A EMPRESA REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 11.004.395/0001-17 com sede na Av. Doutor Joaquim Nabuco, Nº 1277, Varadouro, Olinda/PE, contato: (81) 3439-6081, neste ato representada pelo Sra. Aldenice Bandeira do Ó, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2274077 SSP/PE e do CPF nº 493.607.524-87, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032	FOGÃO DOMÉSTICO - A GÁS; MODELO DOMÉSTICO; 04 (QUATRO) QUEIMADORES, FORNO COM VISOR, PUXADOR E DUAS PRETELEIRAS; ACENDEDOR AUTOMÁTICO; BASE DE APOIO DAS GRELHAS, BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	8	ESMALTEC	R\$ 568,00	R\$ 4.544,00
044	NO BREAK 4+ BIVOLT V 1400VC/W	UNIDADE	6	EMERGYLUX	R\$ 538,00	R\$ 3.228,00
054	VENTILADOR DE PAREDE - COM 0,50 CM, COM 4 VELOCIDADES, NA COR PRETA.	UNIDADE	20	VENTISOL	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
TOTAL:					R\$ 13.732,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 13.732,00** (Treze mil, setecentos e trinta e dois reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade Gestora: 20004	Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10	Saúde
Subfunção: 122	Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº 811

Rubrica

Programa: 1006	Gestão Administrativa da Saúde
Ação: 1.44	Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para a Saúde e Qualificação da Gestão SUS.
Despesa: 44.90-52	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº 812

Rubrica

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 031/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

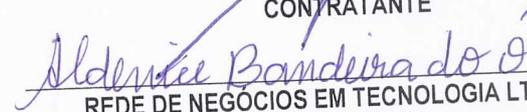
§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 17 de maio de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

Wendel G. B. França
Secretario Municipal de Saúde
Bezerros - PE



REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ 11.004.395/0001-17
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: